



Araçariguama, 12 de novembro de 2025.

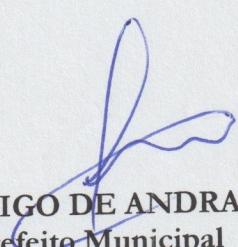
Ofício nº 175/2025 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei;

PROJETO DE LEI N° 037, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, Institui o Programa Municipal de Apoio Alimentar aos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Araçariguama, durante os períodos de férias e recesso escolar, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTÓCOLO N.º 4341/2025
EM 17/11/2025
HORA: 10:39
ASS.: Guilherme Lucas Rodrigues


Guilherme Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo



Araçariguama, 12 de novembro de 2025.

MENSAGEM N° 454/2025

PROJETO DE LEI N° 037/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Apoio Alimentar aos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Araçariguama, durante os períodos de férias e recesso escolar, e dá outras providências.

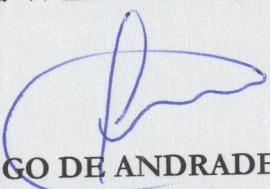
A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Apoio Alimentar aos Alunos da Rede Pública de Ensino de Araçariguama, a ser executado nos períodos de férias e recesso escolar, compreendidos nos meses de janeiro, julho e dezembro.

Durante tais períodos, a suspensão das atividades escolares interrompe também a oferta regular da alimentação escolar, essencial para a segurança alimentar e nutricional de muitos estudantes e suas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O Programa ora proposto visa preencher essa lacuna, garantindo a continuidade do direito à alimentação escolar e contribuindo para o combate à insegurança alimentar e nutricional no Município.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei, para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



PROJETO DE LEI N° 037, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Apoio Alimentar aos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Araçariguama, durante os períodos de férias e recesso escolar, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araçariguama, o Programa Municipal de Apoio Alimentar aos Alunos da Rede Pública de Ensino, com a finalidade de assegurar a continuidade do direito à alimentação escolar e promover a segurança alimentar e nutricional das crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal, durante os períodos de férias e recesso escolar.

Art. 2º O Programa tem como objetivo garantir o acesso a alimentos adequados e de qualidade aos alunos beneficiários, nos meses de janeiro, julho e dezembro, compreendidos como períodos de férias e recesso escolar.

Art. 3º O benefício será concedido por meio da distribuição de cestas alimentares destinadas aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º Cada aluno fará jus a uma cesta alimentar por mês durante o período de férias ou recesso.

§ 2º A composição das cestas alimentares será padronizada e planejada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes de segurança alimentar e nutricional e o aporte calórico mínimo necessário.

Art. 4º A cesta alimentar deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I. 5 kg (cinco quilogramas) de arroz tipo 1;
- II. 2 kg (dois quilogramas) de feijão carioca tipo 1;
- III. 1 kg (um quilograma) de açúcar cristal;
- IV. 1 kg (um quilograma) de sal iodado;
- V. 500 g (quinhentos gramas) de macarrão de sêmola com ovos;
- VI. 900 ml (novecentos mililitros) de óleo de soja;
- VII. 200 g (duzentos gramas) de leite em pó integral;
- VIII. 170 g (cento e setenta gramas) de biscoito doce tipo maisena;
- IX. 160 g (cento e sessenta gramas) de biscoito salgado tipo cream cracker.

§ 1º Os itens deverão ser entregues em embalagem plástica resistente ou caixa de papelão, devidamente lacrada e identificada.

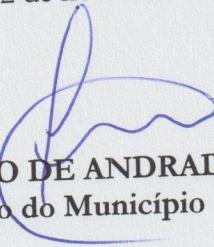
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, complementar ou substituir os itens, observando-se a manutenção do valor nutricional e do equilíbrio alimentar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Programa deverá ser contemplado no planejamento orçamentário anual e nas leis orçamentárias subsequentes, de forma a garantir sua continuidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 12 de novembro de 2025.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município